



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1512, DE 2020

Solicita ao Tribunal de Contas da União auditoria de natureza operacional nos recursos alocados no Ministério da Saúde e nas Subfunções Orçamentárias relacionadas com a Saúde, executadas por outros Ministérios, no enfrentamento da pandemia da COVID.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO N° DE

Nos termos do art. 71, inciso IV da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que se realize auditoria de natureza operacional nos recursos alocados no Ministério da Saúde e nas Subfunções Orçamentárias relacionadas com a Saúde, executadas por outros Ministérios, sob a ótica da eficiência, eficácia e efetividade das ações Federais no enfrentamento da pandemia da COVID-19, e que, uma vez concluídos os trabalhos, o resultado seja encaminhado à esta Casa Legislativa.

Na execução dos trabalhos, solicitamos à egrégia Corte de Contas que avalie, no mínimo:

- a) Eficácia das ações desenvolvidas: avaliando a utilização de critérios científicos internacionalmente aceitos nos protocolos de tratamento, na produção de campanhas de esclarecimento sobre a doença e formas de transmissão e consequente eficiência e eficácia dos recursos;
- b) A forma de distribuição dos recursos, obedecendo a tempestividade necessária para atendimento dos picos das várias epidemias provocadas nas regiões distintas do País;
- c) A atuação dos Ministério da Saúde como órgão central do SUS, na compra e distribuição de medicamentos, insumos e equipamentos a serem distribuídos.
- c) A existência de critérios para distribuição técnica e isonômica de recursos entre os estados e municípios;

SF/20437.69466-29 (LexEdit)
|||||

- d) Os mecanismos de governança para tomada e execução das decisões;
- e) Mecanismos de logística, comunicação e coordenação entre os Ministérios envolvidos e as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;
- f) Atenção a populações e grupos especialmente expostos como índios, idosos e quilombolas;
- g) Se há possibilidades de melhoria na legislação de controle de distribuição dos recursos com a finalidade de garantir a melhoria da execução dos programas.

JUSTIFICAÇÃO

Ontem ultrapassamos a triste marca de 80 mil brasileiros mortos tendo por causa a COVID-19 e mais de 2 milhões de infectados, pelos dados das Secretarias Estaduais de Saúde, registrando uma média de mortes de 1.047 mortes dia nas últimas semanas, o que nos faz vislumbrar o perecimento de mais de 100 mil concidadãos até o início de agosto. Nesse lamentável cenário, o Congresso Nacional aprovou a alocação de mais de meio trilhão de Reais em aplicações relacionadas com o enfrentamento da pandemia, sendo R\$ 150 bilhões em ações de saúde.

Cabe ao Congresso Nacional a titularidade constitucional do Sistema de Controle Externo, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade. Competindo ao Tribunal de Contas da União (TCU), além de suas atribuições constitucionais específicas, agir como Órgão auxiliar técnico do Congresso Nacional nessas atribuições de controle.

Nesse sentido, propomos que, em face aos resultados apresentados seja feita uma avaliação criteriosa sobre a aplicação do volume de recursos

colocados à disposição das autoridades e se avalie sob critérios de eficiência, eficácia e efetividade as alocações de recursos feitas no enfrentamento da emergência sanitária que vivemos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nos termos propostos.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2020.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

SF/20437.69466-29 (LexEdit)